

## PROJETO DE LEI Nº 006/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CORREÇÃO DA REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LEI 2.623/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Altera o parágrafo segundo da Lei 2.623/2025 visando retificação de erro formal na identificação de cobertura do crédito suplementar, autorizado no artigo primeiro. Passando a vigorar com a seguinte redação:

"Para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso:

Superávit Exercício Anterior Recurso Convênio Ciclovia	R\$ 724.251,28
Superávit Exercício Anterior Recurso FINISA	R\$ 788.192,21
Superávit Exercício Anterior Recurso Estadual Ampliação UBS	R\$ 26.506,64
Superávit Exercício Anterior Recurso Livre	R\$ 754.770,32
Superávit Exercício Anterior Recurso Alienação ASPS	R\$ 108.000,00
Superávit Exercício Anterior Recurso Defesa Civil	R\$ 10.758,60
Superávit Exercício Anterior Recurso Convênio MCidades	R\$ 238.620,45
Superávit Exercício Anterior Recurso Transferência Especial	R\$ 142.099,55
Superávit Exercício Anterior Recurso ASPS	R\$ 29.730,58
Excesso de arrecadação Recurso Defesa Civil	R\$ 803.897,11
Excesso de arrecadação Recurso FINISA	R\$ 569.171,07
Excesso de arrecadação Convênio MCidades	R\$ 238.856,00

TOTAL ...... R\$ 4.434.853,81"

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GERMANO Assinado de forma STEVENS:695897710 digital por GERMANO 68 STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 20 de janeiro de 2025.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 006/2025

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Este Projeto de Lei visa realizar a correção de redação, incorrida em erro formal, do Projeto de Lei, apreciado pelos nobres edis na sessão anterior datada de 08 de janeiro de 2025, convertida na Lei 2.623/2025, em que constou erroneamente a indicação de suplementação de todo valor da Defesa Civil da União através de Superávit financeiro, quando deveria constar os seguintes valores R\$ 10.758,60 (dez mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) através de superávit financeiro e R\$ 803.897,11 (oitocentos e três mil e oitocentos e noventa e sete reais e onze centavos) através de excesso de arrecadação.

A incoerência ocorreu em razão de que a Defesa Civil da União não ter realizado o repasse total do Processo nº 59053.015633/2024-25. Protocolo Nº REC-RS-4310363-20240509-03. Considerando que o recurso ainda não está creditado nas contas do Município de Imigrante, não poderá ser tratado como superávit e sim como uma expectativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2025. Balizando-se na documentação recebida do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, cuja nota de empenho 883/2024 autoriza o repasse R\$ 1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais), tendo sido repassados R\$ 344.192,63 (trezentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), confirma a expectativa do repasse de R\$ 895.807,37 (oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e sete reais e trinta e sete centavos) no decorrer do exercício de 2025, razão que indica registro contábil com excesso de arrecadação, ainda que não ocorrido.

Cabe salientar que a suplementação já autorizada na Lei supracitada assegura a cobertura orçamentário, no valor exato, do saldo para empenho do restante do contrato com



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

prestador. Eventuais saldos existentes deverão ser devolvidos à União.

Do mesmo modo no recurso FINISA a Caixa ainda não foi executou o último desembolso do respectivo financiamento, uma vez que as obras financiadas com tal recurso encontram-se ainda em execução. O que deve ocorrer ainda no primeiro semestre desse ano, através de solicitação do Executivo.

Quanto ao recurso do Convênio do Ministério das Cidades não foi possível identificar a arrecadação de um dos convênios no exercício 2024, motivo pelo qual não deverá ser considerado superavit.

Dessa forma pedimos que este Projeto de Lei seja apreciado e votado, **em regime de urgência,** para que possamos alocar no orçamento vigente e seguir com os demais trâmites necessários.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente.

GERMANO STEVENS:6958977 1068

digital por GERMANO STEVENS:69589771068

Assinado de forma

**GERMANO STEVENS**Prefeito Municipal